

01/12/2019

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: ALEXON CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY SCARPINI
 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO

ASSUNTO:
PLO Nº 66/2019

INICIATIVA:
VEREADOR DIOGO LUBE

HISTÓRICO:
 INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNI-
 CÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPE
 MIRIM E/S, A "SEMANA MUNI-
 CIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E
 COMBATE À DISCRIMINAÇÃO INS
 TITUCIONAL"

DFI CM / N: 2820/2019 em 17/07/19

LEITURA: 14 / 05 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: 09 / 07 / 2019
 2ª DISCUSSÃO: 16 / 07 / 2019

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação **X**
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02 13 aul



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 66 /2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	84916
NÚMERO PRÓPRIO:	66
DATA PROTOCOLO:	20/05/2019

APROVADO

UNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 16/07/19

Presidente _____

Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "Semana municipal de conscientização e combate à discriminação institucional", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Discriminação Institucional, a ser comemorada anualmente durante a semana do dia 13 à 20 de maio, período que temos a Abolição da Escravidão e o Combate à Homofobia.

Art. 2º- São objetivos fundamentais da Semana:

I - Promover ações voltadas para a conscientização e combate à discriminação institucional, tais como palestras, debates, eventos teatrais e musicais, bem como atividades de lazer relacionadas ao combate à discriminação institucional;

II - Explicar e expandir conhecimentos importantes para promover o combate à discriminação institucional nas diversas esferas sociais, fortalecendo o conhecimento, a prevenção e o combate a mais recente discriminação que se inicia, a discriminação institucional;

Art. 3º - O Poder Executivo, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana, envolvendo todas as Secretarias que porventura possam promover ações para fortalecimento da presente Lei.

Art. 4º - Não ocorrerão despesas resultantes da execução desta lei.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

03 1/3 aut



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de Maio de 2019.


DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



04.73aul

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o propósito de compreender, divulgar e fomentar o combate ao fenômeno social da discriminação institucional. A manifestação desta forma de discriminação engloba práticas, costumes e normas produzidas e reiteradas pelos grupos e instituições, cuja motivação e objetivo podem ou não coincidir com a vontade e perspectiva individual dos seus membros, porém com frequência tais medidas adquirem a forma da normalidade dentro do contexto social, o que acaba perpetuando a lógica da discriminação em desfavor de grupos historicamente subordinados e/ou marginalizados.

Hoje em dia, a discriminação racial é tão comum que chega a ser invisível para quem não é vítima. Abolimos a escravidão física, os chicotes, troncos, grilhões e demais instrumentos de tortura, mas ainda mantemos viva na mente a escravidão do preconceito, repetida por séculos. As condutas racistas podem ser definidas como um sentimento de superioridade biológica, cultural, moral de determinada raça, povo ou grupo social considerado como raça. São manifestações da crença na existência de raças humanas distintas e superiores umas às outras.

Essa convicção foi utilizada no passado para justificar a escravidão, o domínio de alguns povos sobre outros, os genocídios e um dos maiores crimes contra a humanidade: o nazismo. Mas, mesmo em pleno século XXI, com tantas leis criminalizando condutas racistas, se engana quem pensa que não ocorrem atos discriminatórios e preconceituosos, ainda que velados. E as principais vítimas são mesmo pessoas da raça negra.

Diante das novas legislações e políticas afirmativas, as empresas hoje têm buscado aplicar métodos e estratégias para o combate à discriminação e ao racismo, proibindo condutas discriminatórias, assédio e todas as formas de opressão exercidas sobre empregados com base em diferenças raciais. Mas, ainda existem aqueles empregadores indiferentes a essa nova mentalidade, que demonstram preconceito em relação ao trabalhador negro.

As leis brasileiras e as normas internacionais proíbem ao empregador e a qualquer pessoa a adoção de qualquer prática que implique preconceito ou discriminação em virtude de raça. Nesse sentido é a orientação expressa na Constituição Federal, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º. A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



05 Yzaeel

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(OIT), de 1958, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 62150, de 19.01.1968, estabelece a eliminação de toda discriminação em matéria de emprego, inclusive por motivos de raça. É importante destacar a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, na qual se reafirmou o compromisso dos Estados-membros, dentre os quais figura o Brasil, de aplicar o princípio da não-discriminação em matéria de emprego e ocupação. Nesse sentido também a Lei nº 9.029, de 13/04/1995.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já o inciso XLII, do mesmo artigo, dispõe que a prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível. E não para por aí. Foi introduzido no Código Penal o parágrafo 3º ao artigo 140, que trata do crime de injúria, cuja pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa. No entanto, se a injúria for praticada com referência à raça, cor, etnia, religião ou origem, a pena é agravada, passando à reclusão, de um a três anos e multa. E a Lei nº 7.716/89, alterada pela Lei nº 9.459/97, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O bem jurídico protegido pelo tipo injúria racial é a honra subjetiva. Nela, a ofensa se dirige à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição da pessoa com deficiência ou idosa (rol exemplificativo), tendo como vítima pessoa determinada. Exemplo: Chamar o trabalhador negro de "cabelo de pico, canarinho de coqueiro, brasa apagada e beijo de mula". Por sua vez, o crime de racismo, previsto em lei especial - Lei nº 7.716/89 - visa a proteger a dignidade da pessoa humana. Na modalidade, a ofensa é dirigida à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (rol exemplificativo). Entretanto, o número de vítimas é indeterminado, uma vez que há verdadeira exclusão de indivíduos. Exemplo: Negar emprego a negros ou judeus em determinada fábrica.

A principal camada que sofre preconceito institucional é a população negra, visto que constantemente são alvos de manifestação velada de racismo nos processos seletivos, o que gerou uma inédita pesquisa realizada pelo Estado do Paraná.

No dia 10/11/2016, o governo do Estado do Paraná fez uma experiência envolvendo profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo local, responsáveis pela seleção de novos candidatos a vagas de empregos. A experiência faz parte de uma campanha do governo paranaense, cujo intuito é avaliar o nível de ocorrência do racismo institucional.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



06 Pzceul

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com os dados disponibilizados no site que divulga a campanha, os negros são maioria entre os desempregados e 82,6% dos negros afirmam que a cor da pele influencia na vida profissional. Nesse contexto, foi apurado que, mesmo quando empregados, os negros são discriminados: ganham 36% menos do que pessoas brancas e ocupam apenas 18% dos cargos de liderança no Brasil.

Segundo o governo paranaense, o objetivo da campanha é fazer com que as pessoas percebam o quanto o racismo está enraizado no ambiente corporativo e como, muitas vezes, somos racistas sem perceber.

O governo do Paraná ressaltou que o “Teste de Imagem” é um experimento real. Participaram dele profissionais reais de recursos humanos, que foram divididos em dois grupos distintos e emitiram opiniões espontâneas às imagens apresentadas pelo mediador do experimento. Os dois grupos foram reunidos em uma sala e convidados a dar opinião a respeito das fotos. Eram imagens de homens e mulheres em situações cotidianas: correndo na rua, segurando uma peça de roupa, cortando uma planta com um tesourão de jardinagem, entre outras atividades rotineiras.

Um grupo viu as fotos com pessoas brancas nas situações mencionadas e julgou ver um homem apressado, uma mulher escolhendo uma roupa para comprar e um rapaz cuidando do próprio jardim. Outro grupo viu as mesmas fotos, mas com pessoas negras e julgou ver um homem fugindo, uma mulher vendendo roupas e um jardineiro profissional.

Ficou clara através da citada pesquisa a diferença de pontos de vista dos profissionais participantes do experimento em relação à cor de pele. Quando as fotos eram de pessoas brancas, os participantes do teste diziam que eram esportistas, ou ocupantes de cargos de liderança, bem remunerados, ou consumidores fazendo compras e praticando um hobby. Quando as fotos eram de pessoas de pele negra, eles diziam que eram trabalhadores com baixa remuneração, desempregados ou “ladrões” fugindo.

Com isso, compreendemos que a promoção de uma semana voltada ao combate ao preconceito institucional é primordial para conscientizar a coletividade, para que assim, todos possam obter as mesmas oportunidades, sejam elas no mercado de trabalho ou no meio acadêmico – uma vez que estudos comprovam que a diversidade traz resultados positivos para empresas que adotam essa postura.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

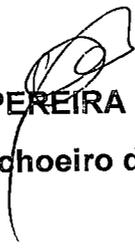
Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



07 43 au

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

"Feliz a nação cuja Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o 8 Pizcaul

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 66 /2019

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 84916
NÚMERO PRÓPRIO: 66
DATA PROTOCOLO: 20/05/2019

APPROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 16/107/2019

Presidente _____

Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "Semana municipal de conscientização e combate à discriminação institucional", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Discriminação Institucional, a ser comemorada anualmente durante a semana do dia 13 à 20 de maio, período que temos a Abolição da Escravidão e o Combate à Homofobia.

Art. 2º- São objetivos fundamentais da Semana:

I - Promover ações voltadas para a conscientização e combate à discriminação institucional, tais como palestras, debates, eventos teatrais e musicais, bem como atividades de lazer relacionadas ao combate à discriminação institucional;

II - Explanar e expandir conhecimentos importantes para promover o combate à discriminação institucional nas diversas esferas sociais, fortalecendo o conhecimento, a prevenção e o combate a mais recente discriminação que se incia, a discriminação institucional;

Art. 3º - O Poder Executivo, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana, envolvendo todas as Secretarias que porventura possam promover ações para fortalecimento da presente Lei.

Art. 4º - Não ocorrerão despesas resultantes da execução desta lei.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

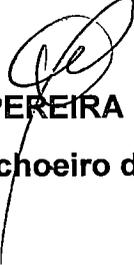


09 Yzauel

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de Maio de 2019.


DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



10 P3 au

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o propósito de compreender, divulgar e fomentar o combate ao fenômeno social da discriminação institucional. A manifestação desta forma de discriminação engloba práticas, costumes e normas produzidas e reiteradas pelos grupos e instituições, cuja motivação e objetivo podem ou não coincidir com a vontade e perspectiva individual dos seus membros, porém com frequência tais medidas adquirem a forma da normalidade dentro do contexto social, o que acaba perpetuando a lógica da discriminação em desfavor de grupos historicamente subordinados e/ou marginalizados.

Hoje em dia, a discriminação racial é tão comum que chega a ser invisível para quem não é vítima. Abolimos a escravidão física, os chicotes, troncos, grilhões e demais instrumentos de tortura, mas ainda mantemos viva na mente a escravidão do preconceito, repetida por séculos. As condutas racistas podem ser definidas como um sentimento de superioridade biológica, cultural, moral de determinada raça, povo ou grupo social considerado como raça. São manifestações da crença na existência de raças humanas distintas e superiores umas às outras.

Essa convicção foi utilizada no passado para justificar a escravidão, o domínio de alguns povos sobre outros, os genocídios e um dos maiores crimes contra a humanidade: o nazismo. Mas, mesmo em pleno século XXI, com tantas leis criminalizando condutas racistas, se engana quem pensa que não ocorrem atos discriminatórios e preconceituosos, ainda que velados. E as principais vítimas são mesmo pessoas da raça negra.

Diante das novas legislações e políticas afirmativas, as empresas hoje têm buscado aplicar métodos e estratégias para o combate à discriminação e ao racismo, proibindo condutas discriminatórias, assédio e todas as formas de opressão exercidas sobre empregados com base em diferenças raciais. Mas, ainda existem aqueles empregadores indiferentes a essa nova mentalidade, que demonstram preconceito em relação ao trabalhador negro.

As leis brasileiras e as normas internacionais proíbem ao empregador e a qualquer pessoa a adoção de qualquer prática que implique preconceito ou discriminação em virtude de raça. Nesse sentido é a orientação expressa na Constituição Federal, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º. A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



P. J. P. Paul

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(OIT), de 1958, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 62150, de 19.01.1968, estabelece a eliminação de toda discriminação em matéria de emprego, inclusive por motivos de raça. É importante destacar a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, na qual se reafirmou o compromisso dos Estados-membros, dentre os quais figura o Brasil, de aplicar o princípio da não-discriminação em matéria de emprego e ocupação. Nesse sentido também a Lei nº 9.029, de 13/04/1995.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já o inciso XLII, do mesmo artigo, dispõe que a prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível. E não para por aí. Foi introduzido no Código Penal o parágrafo 3º ao artigo 140, que trata do crime de injúria, cuja pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa. No entanto, se a injúria for praticada com referência à raça, cor, etnia, religião ou origem, a pena é agravada, passando à reclusão, de um a três anos e multa. E a Lei nº 7.716/89, alterada pela Lei nº 9.459/97, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O bem jurídico protegido pelo tipo injúria racial é a honra subjetiva. Nela, a ofensa se dirige à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição da pessoa com deficiência ou idosa (rol exemplificativo), tendo como vítima pessoa determinada. Exemplo: Chamar o trabalhador negro de “cabelo de pico, canarinho de coqueiro, brasa apagada e beijo de mula”. Por sua vez, o crime de racismo, previsto em lei especial - Lei nº 7.716/89 - visa a proteger a dignidade da pessoa humana. Na modalidade, a ofensa é dirigida à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (rol exemplificativo). Entretanto, o número de vítimas é indeterminado, uma vez que há verdadeira exclusão de indivíduos. Exemplo: Negar emprego a negros ou judeus em determinada fábrica.

A principal camada que sofre preconceito institucional é a população negra, visto que constantemente são alvos de manifestação velada de racismo nos processos seletivos, o que gerou uma inédita pesquisa realizada pelo Estado do Paraná.

No dia 10/11/2016, o governo do Estado do Paraná fez uma experiência envolvendo profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo local, responsáveis pela seleção de novos candidatos a vagas de empregos. A experiência faz parte de uma campanha do governo paranaense, cujo intuito é avaliar o nível de ocorrência do racismo institucional.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



12 P3aull

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com os dados disponibilizados no site que divulga a campanha, os negros são maioria entre os desempregados e 82,6% dos negros afirmam que a cor da pele influencia na vida profissional. Nesse contexto, foi apurado que, mesmo quando empregados, os negros são discriminados: ganham 36% menos do que pessoas brancas e ocupam apenas 18% dos cargos de liderança no Brasil.

Segundo o governo paranaense, o objetivo da campanha é fazer com que as pessoas percebam o quanto o racismo está enraizado no ambiente corporativo e como, muitas vezes, somos racistas sem perceber.

O governo do Paraná ressaltou que o “Teste de Imagem” é um experimento real. Participaram dele profissionais reais de recursos humanos, que foram divididos em dois grupos distintos e emitiram opiniões espontâneas às imagens apresentadas pelo mediador do experimento. Os dois grupos foram reunidos em uma sala e convidados a dar opinião a respeito das fotos. Eram imagens de homens e mulheres em situações cotidianas: correndo na rua, segurando uma peça de roupa, cortando uma planta com um tesourão de jardinagem, entre outras atividades rotineiras.

Um grupo viu as fotos com pessoas brancas nas situações mencionadas e julgou ver um homem apressado, uma mulher escolhendo uma roupa para comprar e um rapaz cuidando do próprio jardim. Outro grupo viu as mesmas fotos, mas com pessoas negras e julgou ver um homem fugindo, uma mulher vendendo roupas e um jardineiro profissional.

Ficou clara através da citada pesquisa a diferença de pontos de vista dos profissionais participantes do experimento em relação à cor de pele. Quando as fotos eram de pessoas brancas, os participantes do teste diziam que eram esportistas, ou ocupantes de cargos de liderança, bem remunerados, ou consumidores fazendo compras e praticando um hobby. Quando as fotos eram de pessoas de pele negra, eles diziam que eram trabalhadores com baixa remuneração, desempregados ou “ladrões” fugindo.

Com isso, compreendemos que a promoção de uma semana voltada ao combate ao preconceito institucional é primordial para conscientizar a coletividade, para que assim, todos possam obter as mesmas oportunidades, sejam elas no mercado de trabalho ou no meio acadêmico – uma vez que estudos comprovam que a diversidade traz resultados positivos para empresas que adotam essa postura.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

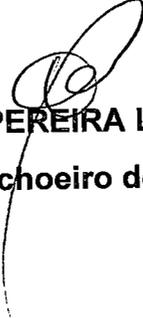
Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



13 Yzael

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019

INICIATIVA: Vereador Diogo Pereira Lube

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Diogo Pereira Lube, “**institui no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a ‘Semana Municipal de Conscientização e Combate à Discriminação Institucional’, e dá outras providências**”.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “**Semana Municipal de Conscientização e Combate à Discriminação Institucional**”, a ser comemorada anualmente durante a semana do dia 13 a 20 de maio.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o artigo 3º do presente projeto padece de inconstitucionalidade por força do princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, não cabe ao Legislativo criar atribuições a órgãos do Poder Executivo e do Judiciário (art. 2º da CR).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Por dispor sobre órgão da administração pública, a proposição peca por vício de iniciativa. Projetos que tratam dessa matéria são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por força do disposto no artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município:

Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Portanto, a propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2º; 61, §1º, II, “b”; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

A medida pretendida é um ato de gestão da coisa pública sujeita, portanto, ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo e do Poder Judiciário. A ingerência indevida e a iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha violam o Princípio da Separação e Independência dos Poderes, pilar do Estado Democrático de Direito, conforme exposto.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Assim, sugerimos emenda supressiva do art. 3º do projeto em questão a fim de sanar a inconstitucionalidade.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios sanáveis** de constitucionalidade através de emendas supressivas e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de maio de 2019.

KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
CAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 17
 2019

OF/PLG Nº. 65/2019

DATA: 03/06/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
66				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
03 (anexo PLO 36)			

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
 Presidente

Recebi em 03/06/19
Alexandre Bastos Rodrigues

- ⊗ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ⊗ Observação:

- ⊗ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 66/2019.

INICIATIVA: Vereador Diogo Pereira Lube.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube que "Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "Semana municipal de conscientização e combate à discriminação institucional" e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende os requisitos de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Legislativo.

Outrossim, em que pese o parecer da Procuradoria entender que no artigo 3º do projeto existe vício de inconstitucionalidade, essa comissão, ao entendeu de forma diversa, haja vista que, no referido artigo não está criando atribuições ao Executivo, e sim, facultando o município de apoiar a realização da semana.

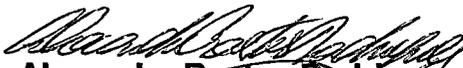
Portanto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OK

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 19
19

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 66/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 16/07/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanidade

SALA DAS SESSÕES 10/07/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 10 / 05 / 19 - protocolado p/ 13 pág.
- 2 - 03 / 06 / 19 - parecer jurídico fls 14 a 16 ~~fls~~
- 3 - 03 / 06 / 19 - parecer CEJE Of. 65/2019 fls 17 ~~fls~~
- 4 - 18 / 06 / 19 - parecer CCTR - fls 18 ~~fls~~
- 5 - 17 / 07 / 19 - folha de notação fls 19 ~~fls~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -